



## **ANEXO III**

# **REGRAS DE PARTICIPAÇÃO**

## **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

### **FESTAS DA CIDADE**

### **ÁREA EMPRESARIAL**



## **NOTA INTRODUTÓRIA**

As Festas da Cidade da Marinha Grande constituem um dos maiores eventos de cariz económico, cultural, social e recreativo que se realizam anualmente no concelho da Marinha Grande, e que se têm revelado fundamentais na dinamização e divulgação de diversas atividades existentes no concelho, designadamente no âmbito do Artesanato, Turismo, Comércio, Indústria e Serviços, dando também a conhecer o trabalho desenvolvido pelas Associações do concelho.

Considerando a crescente importância que as Festas da Cidade têm tido no concelho, desde a sua primeira edição em 2014, bem como o considerável aumento do número de interessados em participar, nomeadamente na área empresarial, verifica-se a necessidade de criar regras de participação nas Festas da Cidade, de modo a assegurar a continuação do seu sucesso junto de todos aqueles que nos visitam.



## **REGRAS DE PARTICIPAÇÃO**

### **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

#### **I - OBJETO**

1. O presente documento estabelece as regras de participação nas Festas da Cidade de 2024, organizadas pela Câmara Municipal da Marinha Grande, adiante designada por CMMG;
2. A organização e gestão de todos os procedimentos constantes do presente documento são da exclusiva competência e responsabilidade do pelouro da Cultura;

#### **II - DATA E LOCALIZAÇÃO**

As Festas da Cidade realizar-se-ão no Parque da Cerca da Marinha Grande, de 29 de maio a 02 de junho de 2024.

#### **III - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

1. Os horários de funcionamento da área Empresarial são os seguintes:

##### **A. Área Empresarial**

- Quarta, dia 29 de maio: das 18h00 às 23h00 (podendo funcionar até às 02h30);
  - Quinta-feira, dia 30 de maio: das 11h00 às 23h00 (podendo funcionar até às 00h30);
  - Sexta-feira, dia 31 de maio: das 18h00 às 23h00 (podendo funcionar até às 02h30);
  - Sábado, dia 01 de junho: das 11h00 às 23h00 (podendo funcionar até às 02h30);
  - Domingo, dia 02 de junho: das 10h00 às 21h30;
2. O horário pode sofrer alterações conforme conveniência do evento;
  3. É obrigatório o cumprimento dos horários de funcionamento;
  4. Por motivos de força maior, as Festas da Cidade podem ser suspensas ou canceladas.



#### IV – ESPAÇO/INFRAESTRUTURAS

1. O *layout* de todos os espaços das Festas da Cidade é definido pela CMMG;
2. A decoração e conservação dos espaços é da exclusiva responsabilidade dos seus ocupantes, não podendo, no entanto, ser modificada/danificada a sua estrutura;
3. A organização não fornece qualquer tipo de material de apoio à montagem, arrumação e decoração do espaço, pelo que o mesmo deve ser providenciado pelos participantes;
4. Os participantes devem zelar pela boa aparência dos seus espaços;
5. Os participantes são os responsáveis pela limpeza do seu espaço, durante e no final do evento;
6. Não é permitida a utilização de pregos, colas, ou outros materiais que possam danificar a estrutura do espaço;
7. Não é permitida a colocação de toldos ou outros materiais que influenciem na estética do espaço;
8. Não é permitida a colocação de aparelhagem sonora no interior ou exterior dos espaços;
9. Após as cargas e descargas, não são permitidos quaisquer veículos estacionados junto aos espaços.
10. A CMMG providencia a cada entidade um espaço coberto (stand) com a dimensão de 3mx3m;
11. Serão disponibilizados 2 lugares de estacionamento para cada Entidade;
12. A entrada e saída do parque de estacionamento é efetuada pela matrícula do carro, que deve ser informada à CMMG;
13. A CMMG providencia a iluminação do stand;
14. Não é permitida a utilização de equipamentos elétricos à exceção da área do “Ramo Alimentar”, que poderá utilizar, desde que os mesmos não excedam os 16A (máximo 3.6 KW);
15. Nos termos das diretivas do Parlamento Europeu, é **expressamente proibida a venda de produtos** em plástico de utilização única, como pratos, talheres, palhinhas, agitadores de bebidas, recipientes para alimentos e bebidas feitos de poliestireno expandido e produtos de plástico oxodegradável.
16. É estritamente proibida a colocação de esplanada;
17. Não é permitida a disponibilização de copos e garrafas de vidro;
18. Não é permitida a venda de café expresso;
19. Devem ser respeitadas as Normas de Higiene e Segurança Alimentar em vigor;



20. Na área do “Ramo alimentar” não podem comercializar produtos gastronómicos que colidam com os que se encontram na área da gastronomia, nem confeccionar qualquer tipo de produto;
21. A equipa em permanência dentro do stand deve estar devidamente identificada, com nome da Entidade.

#### **V- MONTAGEM/DESMONTAGEM**

1. A montagem, arrumação e decoração dos espaços deve estar concluída até às 15h00, do dia 29 de maio (quarta-feira);
2. A desmontagem dos stands é da responsabilidade dos seus ocupantes e deverá ser feita logo após o término das Festas da Cidade;
3. Não são permitidas desmontagens antes do encerramento das Festas da Cidade;

#### **VI - SEGURANÇA**

1. A CMMG não se responsabiliza por danos ou pelo desaparecimento de quaisquer bens ou produtos, devendo os participantes, caso entendam, subscrever um seguro específico para o efeito;
2. A CMMG não assume responsabilidade por quaisquer acidentes, lesões, perda ou roubo de material, nem por acidentes resultantes de qualquer causa natural ou de força maior;
3. A CMMG poderá vir a realizar vistorias no decorrer do evento.

#### **VII - OBRIGAÇÕES**

1. É obrigatório o cumprimento dos horários de abertura e encerramento, constantes nas presentes Regras de Participação;
2. Não é permitida a exposição de materiais ou qualquer tipo de publicidade, fora dos respetivos stands;
3. Em caso de desistência, os participantes devem informar a CMMG com a antecedência mínima de 1 semana, antes do início das Festas;

#### **VIII – INCUMPRIMENTO DAS REGRAS**

1. As entidades que não cumpram as regras constantes no presente documento, serão penalizadas em edições futuras, independentemente da pontuação obtida, ou excluídas por uma edição.



Consideram-se incumprimentos as seguintes ações:

- i. Incumprimento do horário de abertura e encerramento;
  - ii. Colocação de publicidade nos espaços comuns;
  - iii. Colocação de aparelhagens/outros equipamentos de som;
  - iv. Venda de produtos em plástico de utilização única, como pratos, talheres, palhinhas, agitadores de bebidas, recipientes para alimentos e bebidas feitos de poliestireno expandido e produtos de plástico oxodegradável.
  - v. Disponibilização de copos/garrafas de vidro;
2. São considerados motivos de exclusão por uma edição, as ações descritas nos pontos IV) e V), do número anterior, dado que se trata de uma questão de segurança (vidro) e um Ecoevento (plástico).

#### **IX - OUTRAS CONSIDERAÇÕES**

1. Toda e qualquer exceção a estas regras deverá ser autorizada pela CMMG;
2. Os casos omissos no presente documento serão resolvidos pela CMMG;
3. É da única e inteira responsabilidade dos participantes o cumprimento de toda a legislação que lhes for aplicável nos termos da Lei;
4. A CMMG reserva-se o direito de excluir os participantes que, mesmo após aceitação inicial, demonstrarem não respeitar os princípios deste documento.